



PROCESSO TC-06343/22

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux – IPAM. Necessidade de colacionar aos autos peças/documentos/justificativas exigidos pela Auditoria para a perfeita análise do ato concessório. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RCI-TC 00106/23

01. Origem: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux – IPAM.
02. Servidora:
 - 2.1. Nome: Maria Dalva dos Santos
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
 - 2.3. Matrícula: 2638
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Saúde
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria Geral.**
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPAM.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (fl. 37).
04. Relatório da Auditoria (fls. 50/55): O Órgão Técnico fez a seguinte consideração: “verificou-se o aumento de 33,6% na remuneração da ex-servidora, entre os meses de fevereiro (fls. 30) e abril de 2022 (fls. 41), com repercussão em seus proventos (fls. 38), de modo que se faz necessário esclarecê-lo, inclusive com a apresentação da legislação que porventura tenha concedido tal reajuste”. Por fim, concluiu pela necessidade de notificação da autoridade competente para se manifestar sobre a inconformidade descrita.
05. Relatório de análise de defesa (fls. 70/73): Após apresentação de defesa (DOC TC nº 87.725/22, fls. 61/63), a d. Auditoria entendeu que as inconformidades não foram sanadas, de modo que sugeriu a edição de Resolução, nos termos do art. 139, V, do RI/TCEPB, a fim de que o IPAM encaminhe a legislação que alterou a remuneração do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais após 2012, inclusive mediante a concessão de reajustes. Por derradeiro, destacou que “a remuneração de cargos efetivos e a concessão de reajustes é matéria relativa à política de pessoal do Poder Executivo, responsabilidade da Prefeitura de Bayeux, com repercussão na concessão de benefícios pelo RPPS, motivo pelo qual necessita ser tratada pela fiscalização da gestão municipal”.
06. Parecer nº 01182/23 do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB, fls. 76/79): Em 05 de julho de 2023, o Procurador-Geral Brádson Tibério Luna Camelo alvitrou pela “BAIXA DE RESOLUÇÃO, assinando prazo para a autoridade responsável a fim de que apresente documentos e esclarecimentos solicitados pela Auditoria, sob pena de multa nos termos do art. 56 da LOTCE/PB”.



07. Voto do Relator: À vista das manifestações dos Órgãos Auditor e Ministerial, entendo que se faz necessário assinar prazo de 60 (sessenta) dias para que a autoridade competente colacione aos autos eletrônicos as peças/documentos reclamados pelo Corpo de Instrução, sob pena de aplicação de multa e indeferimento do ato concessório, em caso de omissão.

09. Decisão da 1ª Câmara:

RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o ocupante da Superintendência do Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux – IPAM apresente as peças/documentos reivindicadas, em conformidade com as recomendações da Unidade Técnica de Instrução (item 05 do relatório nuper), sob pena, em caso de omissão, de cominação de multa e indeferimento do ato de concessão de aposentaria.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 29 de junho de 2023.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 4 de Julho de 2023 às 12:47



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 3 de Julho de 2023 às 11:50



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 3 de Julho de 2023 às 12:06



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 3 de Julho de 2023 às 12:17



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO